

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022/SEASTER
PROCESSO Nº 2021/1287232

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E
RENDA E A EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE
LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCENCIO RENATO GASPARIM, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na residente na Rua João Balbi nº 415, Ed. Castelo Di Napoli, Apto 1902, Umarizal, CEP: 66.055-022 Belém-PA e, do outro, a empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA, empresa estabelecida na Passagem Dalva, nº 505, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.615-080 fone: (91) 3347-9878 (ramais 2203/2204), E-mail: comercial@diamondservicos.com.br, CNPJ/MF sob nº. 08.538.011/0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSE ELIAS ALVES FLEXA, brasileiro, paraense, solteiro, empresário, sócio administrador, portador da Identidade nº.2147538-SSP/PA, Órgão Emissor e do CPF nº.124.684.282-34, residente e domiciliado nesta cidade de Belém do Pará, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de COPEIRO (A), AUXILIAR DE COZINHA, LAVADEIRO (A), AUXILIAR DE LAVANDERIA E ENCARREGADO DE EQUIPE, conforme, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2022 - SEASTER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do pregão eletrônico nº 11/2022 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

QUADRO RESUMO

Item	Especificação	Quant.	Preço Unit.	Preço Mensal	Preço Anual
1	COPEIRO(A) – 12x36h (das 06:00 às 18:00h de segunda-feira à domingo)	8	3.175,96	25.407,68	304.892,16
2	COPEIRO(A) 12 HORAS – 12x36h (das 08:00 às 20:00h de segunda-feira à domingo)	6	3.175,96	19.055,76	228.669,12
3	AUXILIAR DE COZINHA 12 HORAS – 12x36h (das 06:00 às 18:00h de segunda-feira à domingo)	8	3.720,18	29.761,44	357.137,28
4	LAVADEIRO(A) 12x36h (das 07:00 às 19:00h de segunda-feira à domingo)	4	3.183,39	12.733,56	152.802,72
5	LAVADEIRO(A) - 40h semanais (das 8:00 às 18:00h segunda a sexta- feira)	4	3.277,42	13.109,68	157.316,16
6	6 AUXILIAR DE LAVANDERIA 12x36h (das 07:00 19:00h de segunda-feira à domingo)	6	3.002,73	18.016,38	216.196,56
7	ENCARREGADO(A) DE EQUIPE - 40h semanais (das 8:00 às 18:00h de segunda a sexta- feira)	2	4.313,54	8.627,08	103.524,96
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					126.711,58
TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS					1.520.538,96

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 5.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.8. fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 5.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 5.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 5.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 5.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.3. Manter a execução dos serviços nos horários predeterminados pela Administração;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 6.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 6.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 6.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 6.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 6.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 6.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 6.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 6.12.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.12.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.12.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.13. Substituir, no prazo de 02 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.15. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 6.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 6.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 6.23. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 6.24. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 6.25. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 6.26. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.27. Relatar à Contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.28. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 6.29. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.30. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no Item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.33. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 6.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 6.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 6.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.37. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.41. Abaixo elencamos algumas responsabilidades à cargo da contratada descritas a seguir:
- 6.41.1. Apresentar, no ato da contratação, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- 6.41.2. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.41.3. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

6.41.4. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.42. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 8h/17h) alternados.

6.43. Em virtude do enunciado da Súmula 331/TST e no intuito de impedir a geração de vínculo empregatício com os empregados da contratada através da pessoalidade e da subordinação direta, a contratada deverá providenciar supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, o qual deverá vistoriar o local do trabalho no mínimo 01 (uma) vez por semana, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Não será aceita a nomeação de encarregado dentre os prestadores de serviço de limpeza contratados, visto tratar-se de categorias diferentes, com atribuições e salários distintos estabelecidas na convenção coletiva de trabalho. Tal situação configuraria desvio de função. O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração.

6.44. A contratada deverá possuir, ou, instalar, escritório na Região metropolitana de Belém com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser executado em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota de Empenho nos seguintes endereços:

7.1.1. Os serviços serão prestados nas UAP's/SEASTER nos seguintes endereços atuais ou onde venham a funcionar, em caso de mudança de endereço:

- Unidade de Acolhimento à Pessoa Idosa - Lar da Providência:
Endereço: Alameda Samuca Levy, 25, Bairro: Souza, Belém-PA;

- Unidade de Acolhimento à Pessoa Idosa - Nosso Lar Socorro Gabriel:
Endereço: Av. Norte S/N, Bairro: Val de Cans, Belém-PA;

- Abrigo Estadual de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar / Belém - PA. Endereço será informado após assinatura do contrato.

- Abrigo Estadual de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar / Santarém - PA. Endereço será informado após assinatura do contrato.

- Abrigo Estadual de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar / Marabá - PA. Endereço será informado após assinatura do contrato.

- Abrigo Estadual de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar / Altamira - PA. Endereço será informado após assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2. Dos requisitos básicos dos funcionários:

- a) Físico-motor: tarefas de caráter manual, executada na maior parte do tempo em pé, que requerem locomoção em pequeno espaço físico. Envolvem coordenação motora para evitar acidentes pessoais (cortes e queimaduras) e domínio de habilidades manuais especificamente na área de culinária e/ou lavanderia, envolvendo movimentos repetitivos com os membros superiores e levantamento de peso.
- b) Higiene: tarefas que requerem cuidados com a higiene pessoal, como cabelos cobertos e presos, as mãos sempre limpas, unhas curtas e limpas. Faz-se necessário o uso constante de uniformes sempre limpos e passados e touca na cabeça, bem como noções de higiene e saúde para prevenir doenças.
- c) Perceptual: tarefas que requerem principalmente percepção visual e olfativa para a verificação das condições do estado de conservação dos gêneros alimentícios, como percepção de cor, composição e cheiro, percepção gustativa para verificar o sabor dos alimentos preparados e percepção auditiva e tátil utilizadas no controle do funcionamento dos eletrodomésticos.
- d) Intelectual: tarefas que requerem senso de organização, domínio de leitura, escrita e operações quantitativas elementares, aplicadas ao cotidiano culinário e de lavanderia.
- e) Afetivo/emocional: função requer facilidade de relacionamento com todos os servidores e usuários dos serviços e trabalho em equipe.

7.3. A realização do serviço será acompanhada por servidor apto a verificar a conclusão do trabalho.

7.4. Atestada a compatibilidade entre o serviço fornecido e as especificações e condições impostas neste Termo de Referência e seus anexos, o serviço será recebido definitivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do **Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme o Decreto Estadual Nº. 877/2008**, onde a contratada deverá fazer constar à identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que reverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal) e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria e as informações.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 17.1. deste Termo.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda**, como a seguir especificado:

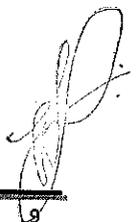
Unidade Orçamentária: 43.104/87.101

Funcional Programática: 08.241.1505.8865/08244.1505.8860

Natureza da Despesa: 3390.39

Fontes: 0166/0107

Ação Detalhada: 253.937/243.078



Valor Mensal: R\$126.711,58

Valor Global: R\$ 1.520.538,96

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **10/06/2022** e término em **09/06/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO):

13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

13.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.7.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

13.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento;

13.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

13.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13.20 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, se houver, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

142. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 14.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos

nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.21. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

14.21.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

14.21.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

14.21.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- a) A rescisão do contrato poderá ser:
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 16.1.5 cometer fraude fiscal;
- 16.1.6 não manter a proposta.
- 16.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 16.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 16.2.2 não realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.3.2 Multa de:
- 16.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 16.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.3.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes.
- 16.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, conforme disposição legal.
- 16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.6 As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.4 e 17.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	04
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

17.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

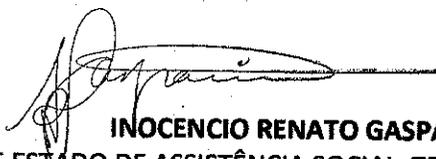
18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de JUNHO de 2022



INOCENCIO RENATO GASPARIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JOSE ELIAS ALVES | Assinado de forma
FLEXA:124684282 | digital por JOSE ELIAS
ALVES
34 | FLEXA:12468428234

JOSE ELIAS ALVES FLEXA
DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 

2. NOME: 

CPF: 186.149.812-81

CPF: 787.922-312-68

DOE nº 35.002

DATA: 09.06.2022

terminado pela organização do evento e que após este prazo responderei por eventuais extravios.

5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.
[CIDADE], [DATA]

(Assinatura e nome do responsável legal)

(Nome da Associação)

ANEXO V

CARTA DE ANUÊNCIA DO ARTESÃO REPRESENTADO POR ENTIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, se-

leccionado (a) para comercializar minha produção na 22ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE Olinda/Pernambuco, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 002/2022, da Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda - SEASTER, por meio da _____ [NOME DA ENTIDADE].

Assumo também ter ciência de que:

1. As minhas peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado do Pará e serão comercializadas por membro da _____ [NOME DA ENTIDADE] segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL.

2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.

3. Não há ônus a Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda - SEASTER, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças.

4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado pela organização do evento e que após este prazo responderei por eventuais extravios.

5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.
[CIDADE], [DATA]

(Nome e assinatura e do artesão autor da peça)

(Assinatura e nome do responsável legal pela Associação)

(Nome da Associação)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, de-

claro possuir poderes para autorizar que a Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda - SEASTER e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC/SEMPE/DEART divulgue, exibam em público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais referentes ao Edital nº 002/2022, referente à 22ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE Olinda Pernambuco, a realizar-se de 06 a 17 de Julho de 2022, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, entregues por mim para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a SEASTER e MDIC/SEMPE/DEART, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.
[CIDADE], [DATA]

(Assinatura e nome do artesão ou do representante legal da pessoa jurídica inscrita)

(Número do registro civil/RG)

PORTARIA Nº 572/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 01 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

PUBLICAR o Edital de Chamamento Público nº 002/2022/ SEASTER, que tem por objetivo selecionar artesãos, com suas respectivas produções, para participação na 22ª FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO - FENEARTE, que será realizada no período de 06 a 17 de Julho de 2022, no Pavilhão do Centro de Convenções de Pernambuco, Olinda/Pe.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 01 de junho de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Matrícula 5945555/1

PORTARIA Nº 706 DE 07 DE JUNHO 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:
I - DESIGNAR o(a) servidor(a), WALDIR DUARTE NOGUEIRA, Matrícula: 5907264, Cargo de MOTORISTA, lotada na GERÊNCIA DE TRANSPORTE - DAF - SEASTER, para atuar como Titular e o(a) servidor(a) ALTAIR PANTOJA NONATO CORREA, Matrícula: 3212220/1, Cargo de AUXILIAR TÉCNICO, lotado na GERÊNCIA DE TRANSPORTE - DAF - SEASTER, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 29/2022, celebrado com a Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, cujo objeto O Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada na prestação do serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (aria 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Pará. a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas.

I - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 07 de junho de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

PORTARIA Nº 646 DE 06 DE JUNHO 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:
I - DESIGNAR o(a) servidor(a), JESUS ANTONIO DA COSTA, Matrícula: 3210499/1, Cargo Secretário de Diretoria, lotado na GMP/DAF, para atuar como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 47/2022, celebrado com a Empresa, BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI, cujo objeto é a aquisição de Alimentos de uso Comum, para os órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual situados na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Capanema, Redenção, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas.

I - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 06 de junho de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

PORTARIA Nº 714 DE 07 DE JUNHO 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:
I - DESIGNAR o(a) servidor(a), ACINDINO VIEIRA DE CAMPOS, Matrícula: 57191507/1, Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na UAPILAR DA PROVIDÊNCIA, para atuar como Titular e o(a) servidor(a) THAYNA MARIGLIANI BELTRÃO, Matrícula: 5906486/1, Cargo de ASSISTENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotada no ABRIGO ESTADUAL DE MULHERES/BELÉM, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 46/2022, celebrado com a Empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de COPEIRO(A), AUXILIAR DE COZINHA, LAVADEIRO (A), AUXILIAR DE LAVANDERIA E ENCARREGADO DE EQUIPE, para atender a demanda dos Abrigos Estadual de Mulheres e Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa, vinculados à Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas.

Protocolo nº 2022/701527**PORTARIA Nº 2361/22, de 08 de junho de 2022**

CONCEDER ao servidor (a) SAMANTHA CASTRO VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 799.101.142-91, 5,5 (cinco e meia), diárias, como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu Deslocamento de Belém/PA ao município de Tucuruí/PA no período de 15/06/2022 a 20/06/2022, para realização da Superliga Universitária no Município de Tucuruí.
NEIVALDO FIALHO DO NASCIMENTO
ORDENADOR

Protocolo: 811175**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DO EDITAL Nº 066/2022-UEPA**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do edital nº 079/2021-UEPA, do PROCESSO SELETIVO 2022 - PROSEL, e obedecendo a ordem de classificação para as chamadas subsequentes do referido Processo, convoca para processo de pré-matricula on line nos dias 09 a 11/06/2022, e entrega presencial obrigatória dos documentos nos dias 13 a 15/06/2022, dos candidatos pré matriculados, conforme a listagem deste edital.

A relação estará disponível no site www.uepa.br.
Belém, 09 de junho de 2022.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 811424**EXTRATO DO EDITAL Nº 067/2022-UEPA**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do edital nº 043/2022-UEPA, do PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EXCLUSIVO PARA PESSOAS SURDAS PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS 2022-4, e obedecendo a ordem de classificação para as chamadas subsequentes do referido Processo, convoca para processo de matrícula nos dias 09 a 15/06/2022, com entrega presencial obrigatória dos documentos dos candidatos, conforme a listagem deste edital.

A relação estará disponível no site www.uepa.br.
Belém, 09 de junho de 2022.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 811428

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ERRATA**Resolução CEAS 010/2022, de 27 de maio de 2022**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS no uso da competência que lhe conferem o inciso VII do artigo 11, da Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências.

PROCESSO: 2022/677112

ERRATA

Art.2º/ Parágrafo Único

Onde se lê: "A secretaria da Comissão ficará a cargo da conselheira Municipal Cleidieny Larissa Barros de Mendonça."

Leia-se: "A secretaria da Comissão ficará a cargo de Jaqueline de Nazaré Vasconcelos da Piedade, Conselheira Municipal de Assistência Social do município

Santa Bárbara do Pará"

Protocolo: 811285**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022/SEASTER**

PROCESSO Nº 2022/ 269805

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis.

VIGÊNCIA: 01/06/2022 À 30/08/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022

Unidade Orçamentária: 43104/87101

Funcional Programática: 08.241.1505.8865/ 08.244.1505.8860

Natureza da Despesa: 3390 30

Fonte: 0166/ 0107

Ação Detalhada: 253.937/253.938

Valor Mensal: R\$ 53.420,20

Valor Global: R\$ 160.260,60

CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS CLEVERLAND EIRELI

CNPJ: 31.522.503/0001-50

END: Travessa Franklin de Menezes S/N- São Joao do outeiro - Belém/PA

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 811256**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022/SEASTER**

PROCESSO Nº 2021/1287232

Objeto: prestação de serviços de COPEIRO (A), AUXILIAR DE COZINHA, LAVADEIRO (A), AUXILIAR DE LAVANDERIA E ENCARREGADO DE EQUIPE.

Pregão Eletrônico Nº 11/2022 - SEASTER

Vigência: 10/06/2022 à 09/06/2023

Data da assinatura: 30/05/2022

Unidade Orçamentária: 43.104/87.101

Funcional Programática: 08.241.1505.8865/08244.1505.8860

Natureza da Despesa: 3390.39

Fontes: 0166/0107

Ação Detalhada: 253.937/243.078

Valor Mensal: R\$ 126.711,58

Valor Global: R\$ 1.520.538,96

Contratado: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA

Endereço: Passagem Dalva, nº 505, Marambaia, Belém/PA

CEP: 66.615-080

CNPJ Nº. 08.538.011/0001-31

Ordenador: INOCENCIO RENATO GASPARIM

Protocolo: 811259**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 721/2022 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/ 710815

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 7.500,00 (SETE MIL REAIS E QUINHENTOS REAIS), em favor do (a) servidor (a), WALDECIR DA SILVA CORDEIRO, Matrícula nº 80845438/3; para atender despesas de pronto pagamento

43.101.- 08.122.1297.8338 F: 0101 189.517

DESPESA:

339030 R\$ 6.000,00

339039 R\$ 1.500,00

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 08 junho de 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Mat. 5945555/1**Protocolo: 811269****DIÁRIA****PORTARIA Nº 720/2022 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 687968

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 14 e ½ (quatorze e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

Conselheiro Jose Ocean Nunus Rodrigues - CPF: 482.084.422-91 no trecho Belém/IPIXUNA DO PARPA, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, PALESTINA DO PARÁ no Período 19/06/2022 até 03/07/2022. COM OBJETIVO DE Apoio a organismo de controle social

Classificação Orçamentária:

87.101 - 08.422.1505.8402 0107 253.896 339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em,

07 de junho 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 719/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 688045

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 e ½ (SEIS e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

ERICA VEIGA DE SOUZA, 022.865.362 - 93, CONSELHEIRA ESTADUAL, que se deslocara para o município de PEIXE - BOI/PA no período de 19/06 a 25/06/2022 com objetivo de Apoio a Organismo de Controle Social.

Classificação Orçamentária:

87.101 - 08.422.1505.8402 F: 0107 253.896 339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em,

07 de junho 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo nº 2022/701527

PORTARIA Nº 2361/22, de 08 de junho de 2022

CONCEDER ao servidor (a) SAMANTHA CASTRO VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 799.101.142-91, 5,5 (cinco e meia), diárias, como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu Deslocamento de Belém/PA ao município de Tucuruí/PA no período de 15/06/2022 a 20/06/2022, para realização da Superliga Universitária no Município de Tucuruí.
NEIVALDO FIALHO DO NASCIMENTO
ORDENADOR

Protocolo: 811175

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO EDITAL Nº 066/2022-UEPA

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do edital nº 079/2021-UEPA, do PROCESSO SELETIVO 2022 - PROSEL, e obedecendo a ordem de classificação para as chamadas subsequentes do referido Processo, convoca para processo de pré-matricula on line nos dias 09 a 11/06/2022, e entrega presencial obrigatória dos documentos nos dias 13 a 15/06/2022, dos candidatos pré matriculados, conforme a listagem deste edital.

A relação estará disponível no site www.uepa.br.
Belém, 09 de junho de 2022.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 811424

EXTRATO DO EDITAL Nº 067/2022-UEPA

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do edital nº 043/2022-UEPA, do PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EXCLUSIVO PARA PESSOAS SURDAS PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS 2022-4, e obedecendo a ordem de classificação para as chamadas subsequentes do referido Processo, convoca para processo de matrícula nos dias 09 a 15/06/2022, com entrega presencial obrigatória dos documentos dos candidatos, conforme a listagem deste edital.

A relação estará disponível no site www.uepa.br.

Belém, 09 de junho de 2022.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 811428

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ERRATA

Resolução CEAS 010/2022, de 27 de maio de 2022

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS no uso da competência que lhe conferem o Inciso VII do artigo 11, da Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências.

PROCESSO: 2022/677112

ERRATA

Art. 2º/ Parágrafo Único

Onde se lê: "A secretaria da Comissão ficará a cargo da conselheira Municipal Cleidieny Larissa Barros de Mendonça."

Leia-se: "A secretaria da Comissão ficará a cargo de Jaqueline de Nazaré Vasconcelos da Piedade, Conselheira Municipal de Assistência Social do município

Santa Bárbara do Pará"

Protocolo: 811285

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2022/ 269805

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis.

VIGÊNCIA: 01/06/2022 À 30/08/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022

Unidade Orçamentária: 43104/87101

Funcional Programática: 08.241.1505.8865/ 08.244.1505.8860

Natureza da Despesa: 3390 30

Fonte: 0166/ 0107

Ação Detalhada: 253.937/253.938

Valor Mensal: R\$ 53.420,20

Valor Global: R\$ 160.260,60

CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS CLEVERLAND EIRELI

CNPJ: 31.522.503/0001-50

END: Travessa Franklin de Menezes S/N- São Joao do outeiro - Belém/PA

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 811256

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2021/1287232

Objeto: prestação de serviços de COPEIRO (A), AUXILIAR DE COZINHA, LAVADEIRO (A), AUXILIAR DE LAVANDERIA E ENCARREGADO DE EQUIPE.

Pregão Eletrônico Nº 11/2022 - SEASTER

Vigência: 10/06/2022 à 09/06/2023

Data da assinatura: 30/05/2022

Unidade Orçamentária: 43.104/87.101

Funcional Programática: 08.241.1505.8865/08244.1505.8860

Natureza da Despesa: 3390.39

Fontes: 0166/0107

Ação Detalhada: 253.937/243.078

Valor Mensal: R\$126.711,58

Valor Global: R\$ 1.520.538,96

Contratado: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA

Endereço: Passagem Dalva, nº 505, Marambaia, Belém/PA

CEP: 66.615-080

CNPJ Nº. 08.538.011/0001-31

Ordenador: INOCENCIO RENATO GASPARIM

Protocolo: 811259

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 721/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/ 710815

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 7.500,00 (SETE MIL REAIS E QUINHENTOS REAIS), em favor do (a) servidor (a), WALDECIR DA SILVA CORDEIRO, Matrícula nº 80845438/3; para atender despesas de pronto pagamento

43.101.- 08.122.1297.8338 F: 0101 189.517

DESPESA:

339030 R\$ 6.000,00

339039 R\$ 1.500,00

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 08 junho de 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 811269

DIÁRIA

PORTARIA Nº 720/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 687968

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 14 e ½ (quatorze e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

Conselheiro Jose Ocean Nunus Rodrigues - CPF: 482.084.422-91 no trecho Belém/IPIXUNA DO PARPA, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, PALESTINA DO PARÁ no Período 19/06/2022 até 03/07/2022. COM OBJETIVO DE Apoio a organismo de controle social

Classificação Orçamentária: 87.101 - 08.422.1505.8402 0107 253.896 339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 07 de junho 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 719/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 688045

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 e ½ (SEIS e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

ERICA VEIGA DE SOUZA, 022.865.362 - 93, CONSELHEIRA ESTADUAL, que se deslocara para o município de PEIXE - BOI/PA no período de 19/06 a 25/06/2022 com objetivo de Apoio a Organismo de Controle Social.

Classificação Orçamentária:

87.101 - 08.422.1505.8402 F: 0107 253.896 339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 07 de junho 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1